

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



Cordeiros – Bahia, 06 de setembro de 2019

À

**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**

CNPJ: 93.234.789/0001-26

Endereço: BR 386, km341,5, n.º 5876

Lajedão - RS

CEP 95.900-000

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, situada no endereço BR 386, km341,5, n.º 5876, Bairro Bom Pastor na cidade de Lajedão – RS, interposta no dia 30 de agosto de 2019 por meio do e-mail [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br), o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0013/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação, analisou o ponto abordado onde a empresa relata que a apresentação dos certificados devem ser exigidos junto à Proposta de Preço, porém essa informação já consta na descrição dos itens, e serão exigidos logo após a fase da disputa de lance, sendo analisado pelo corpo técnico da Secretaria de Educação, antes da aceitação das propostas. Com relação aos itens que podem ter os certificados, as exigências vieram diretamente da Secretaria Municipal de Educação, e a Comissão de Licitação, ao elaborar o edital replicou as mesmas descrições, e a Secretaria Municipal de Educação relatou que os

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



certificados exigidos no seu ofício requisitórios devem ser seguidos conforme o encaminhamento, não havendo necessidade da sua abrangência como forma de exigência para classificação.

Outro ponto da impugnação interposto pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, foi com relação ao Lote 04 no item 30, a qual alega que o item não é similar aos demais, podendo ocorrer restrição na participação de empresas. A Comissão relata que a divisão dos lotes é realizada com análise de produtos similares, não havendo restrição de participação de empresas, como pode observar o item 30 é compatível com os demais itens do Lote, pois os mesmos têm características similares na sua estrutura.

A empresa também interpretou recurso com relação aos valores de referência aos itens do Lote 04, e a Comissão relata que foram realizadas as cotações de forma eletrônica, utilizando o sistema de Banco de Preço, cujo período de apuração dos valores é de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme orienta o TCU.

Com relação ao apontamento do erro na descrição do item 26 do Lote 04, se trata de um erro humano, onde ao mencionar o tamanho 04, foi descrito tamanho 05, porém, conforme a empresa mesmo identificou não prejudica a análise do item, pois o mesmo está bem descrito, o que leva a qualquer empresa a ofertar o valor referente ao item descrito, que se refere ao tamanho 04, e não ao tamanho como descrito no item referenciado.

A Comissão de Licitação relata que a descrição técnica do edital não está direcionada a nenhuma empresa, e que a descrição técnica são as exigências mínimas, se qualquer licitante ofertar um produto que contenha as especificações técnicas compatível com o descrito no edital será habilitada.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiros chama atenção que o processo é feito da forma mais transparente e todo o processo é analisado, e em nenhum momento houve restrição de participação. A Prefeitura Municipal de Cordeiros relata que prima pelo princípio da igualdade, princípio da isonomia, e que prima também pela livre disputa, desde que a qualidade do produto seja compatível.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [licitacoes@cordeiros.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cordeiros.ba.gov.br)



## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Jairmar Maia da Silva

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda.



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

## I - DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do **Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2019**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

Inicialmente, entende-se que a Administração compreendeu a questão da obrigatoriedade de Certificação de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em cumprimento às normas técnicas ABNT NBR 14006/08, sendo que está exigindo que os produtos dos itens **26, 27 e 28 DO LOTE 04** sejam certificados, porém pode-se exigir Certificado do Inmetro para as cadeiras dos itens **14 e 15 do lote 04** em atendimento a norma NBR 14006/08.

1

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
INS/CR - FANT - 079/0991126 - www.movescobrasil.com.br - movescob@terra.com.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Indústria e Comércio de Móveis



Ressalta-se que o recurso mais prático e mais utilizado nas compras públicas é exigir da empresa Arrematante que **apresente junto da proposta de preços a Certificação**, para agilizar o processo licitatório e garantir a qualificação do produto.

Ao ser exigido junto a **PROPOSTA**, a Administração estará garantindo que o produto cotado e a ser entregue tenha **CERTIFICAÇÃO** e qualificação exigida no processo licitatório. Evitando que na entrega dos produtos, estes **NÃO** estejam **CERTIFICADOS** e conseqüentemente sem o SELO do INMETRO.

É imprescindível e a única forma segura de garantir que os produtos estejam **CERTIFICADOS** é a sua comprovação através da apresentação do **CERTIFICADO DO INMETRO**.

Outro fato, é que se trata de licitação do tipo menor preço por lote, sendo que, **no lote 04** composto por mobiliário escolar, sendo que o **item 30 (conjunto pré-escolar)** tem características que restringe a participação de empresas no certame. Em se tratando de produtos produzidos por empresas de ramos industriais distintos e principalmente pelo fato do conjunto pré-escolar possuir características próprias diferenciadas, as licitantes tendem a providenciá-los perante outros fornecedores, fazendo com que os preços fiquem acima dos valores de mercado, solicita desmembrar o lote para itens para que mais empresas possam participar do certame.

Também verificando os valores estimados, verificou-se que para os itens **14, 15, 26, 27, e 30 do Lote 04** estão abaixo dos valores praticados no mercado, pois nossa empresa atua no mercado de industrialização de móveis escolares, e, portanto, enfatiza que não há possibilidade de ser atendida a especificação do produto mencionado acima, sendo imprescindível, então que a Instituição retome os orçamentos relacionando-os exatamente com especificação do edital, para não incorrer ao fato de especificar e exigir um produto e em função de estimativa inadequada ao custo receber produto de má qualidade e fracassar o item por não haver licitantes, sendo recomendado os seguintes valores unitários:

**Item 14: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);**

**Item 15: R\$ 1049,00 (um mil e quarenta e nove reais);**

**Item 26: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);**

2

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.004.789/0001-26  
RSCM - CEP: 97100-911 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Soluções em Móveis Escolares



**Item 27: R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais);**

**Item 30: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais);**

No item **26 do lote 04**, verificou-se que há um erro na descrição, pois se o Município pretende adquirir pelas características o conjunto aluno tamanho 04, mas está descrito o tamanho 05.

Referente ao descritivo do item **30(conjunto pré-escolar)**, vimos informar que o descritivo do objeto não atende as especificações de outros fornecedores, portanto, restringindo a participação de outros licitantes.

Por isto, solicita-se a esta Administração A REVISÃO do descritivo do item 30, como sugestão segue NO ANEXO descritivo que atende a exigência da NORMA.

O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a **exigir documento específicos juntamente com a proposta de preços-** o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0 – a fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação dos **Itens 26 (CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04), 27(CONJUNTO ALUNO TAMANHO 05), item 28 (CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06) do lote 04**, a fim de que contemple os regramentos vigentes.

Para os itens se aplica o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto.

3

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lagoado-RS - Fone 51 3748.5011 - CNPJ: 03.234.789/0001-26  
INSCRI EST: 072/0091128 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
móveis na prática



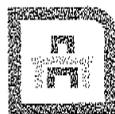
Além disso, estará a Administração resguardada, neste caso, em função da comprovação de que o processo de fabricação do móvel que será entregue à instituição, esteja assegurado nos aspectos fundamentais ao uso deste móvel (segurança, ergonomia, resistência, durabilidade), **EXIGIR** documentos de qualificação que irão endossar a qualidade e a garantia de 05 (cinco) anos de fabricação. Para o estará correto solicitar juntamente com a proposta de preços para os itens 14 (CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR, COMPOSTO POR 01 MESA E 04 CADEIRAS), item 15 (CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR COMPOSTO POR 01 CARTEIRA E 04 CADEIRAS) do lote 04, correto exigir juntamente com a proposta de preços para o **MODELO DE CADEIRA** especificada no edital: o **Certificado de Conformidade do INMETRO** para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro; **Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares**, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e **Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina**, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / f0 e grau de enferrujamento RI 0.

Já para o item 29 e 30 do lote 04 o correto exigir juntamente com a proposta os seguintes documentos: **Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares**, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e **Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina**, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / f0 e grau de enferrujamento RI 0.

4

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
INSC/RS: EST-0710091138 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Móveis e Materiais para Escolas



## II - DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

**Os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (aqui denominados como “conjuntos escolares individuais”) – são objetos enquadrados pelo Poder Público como “produto com certificação compulsória”, por meio da Portaria Inmetro nº 105/2012, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes “conjuntos” sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.**

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da **Lei nº 8.666/93**, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o **inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93**, permite a exigência de documentação que esteja prevista em **lei especial**, principalmente em relação à **qualificação técnica do produto**.

Quanto aos requisitos previstos em lei especial (inciso IV), Marçal Justen Filho explica que existem regras disciplinadas em legislações específicas, com normas acerca da fabricação e comercialização de certos produtos, tais como: alimentos, bebidas, remédios, explosivos, móveis escolares, etc. Essas regras, tanto podem constar de lei, como podem constar de regulamentos executivos. Nesse contexto, surgem as Agências Reguladoras (Ex.: ANVISA) e as Agências Executivas (Ex.: INMETRO) que, no exercício de suas competências, editam normas que devem ser obedecidas, por força das leis criadoras de cada uma dessas entidades. Assim, **quando o objeto do contrato público envolver bens ou atividades disciplinados por legislação ou regulamentos técnicos especiais, o instrumento convocatório de uma licitação deve reportar-se expressamente às regras correspondentes**, sob pena de contratar em completo desacordo com a legislação que rege a espécie.

5

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Móveis e Serviços



O INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abranjam os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a **Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos.**

No âmbito da **qualificação técnica do produto**, importante esclarecer sobre a **obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípuo objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

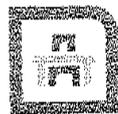
Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal**, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos “conjuntos escolares individuais”.

Nesse sentido, a **certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 105/2012, garante que os “conjuntos escolares individuais” sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança**, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado. Em outro dizer,

6

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Indústria de Móveis e Decoração



**exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional.**

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado encontra-se de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados compulsórios ou laudos laboratoriais (quando a certificação for voluntária), com vistas a verificar se o produto ofertado encontra-se em concordância com as normas da ABNT.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as 'licitações sustentáveis', conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

De forma repetitiva, observe-se que a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para "conjuntos escolares individuais" não ofende as disposições legais referentes às características das licitantes, pois tal exigência versa-se aos produtos. Isto é, o certificado não diz respeito à qualificação técnica da licitante, mas tão somente do produto. Portanto, a exigência de certificado não fere o princípio da competitividade do certame, pois se todos os licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estarão em igualdade de condições durante a oferta e, não tendo a certificação exigida para o produto, nada impede que o licitante esteja habilitado a participar do processo licitatório cotando os outros objetos que não exigem certificação compulsória.

7

BR 366 Km 34,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Móveis Escolares para Todos



Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois **o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.**

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem sob a égide da competência do INMETRO. Disso deflui-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Aluno Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.

Cumprе salientar que a licitação é procedimento administrativo formado por atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (LEI nº 8.666/1993)**

Além disso, a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração pode tomar como base o critério do melhor preço ou da melhor técnica, ou ainda a combinação destes dois critérios. Embora o Estado seja dotado de inequívoco poder de compra, em atenção ao princípio da livre concorrência, deve submeter-se aos preços de mercado, combatendo as práticas econômicas de licitantes e contratantes que atuam com infração à ordem econômica (Lei nº 8.884/94).

8

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cap 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
INMETRO - FST - 07730091128 - www.movesco.com.br - movesco@ipmbrasil.org.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Soluções em Gestão Pública



Por oportuno, menciona-se que o processo licitatório é dividido em duas fases distintas: a interna e a externa. A fase interna compreende os atos que devem ser observados pela Administração na preparação da licitação: elaboração de projeto básico ou executivo no caso de obras de engenharia; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária com sua indicação; solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade; autuação do processo correspondente, que deve ser protocolado e numerado; estimativa de custo/pesquisa de preço; elaboração da minuta do edital e seus anexos, os quais devem ser submetidos a aprovação pela consultoria jurídica do órgão ou entidade. Ultrapassada a fase interna do certame, a fase externa é iniciada com a publicação do instrumento convocatório (Edital); recebimento de envelopes de habilitação e propostas; análise da habilitação dos interessados; abertura e análise da(s) proposta(s) do(s) habilitado(s); julgamento de eventual(is) recurso(s); e, conforme o caso, homologação do certame.

De acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação deve estar descrito de maneira sucinta e clara. Portanto, na fase interna, durante a pesquisa e elaboração da especificação técnica, a municipalidade precisa esclarecer e especificar o produto sem direcionar a aquisição para determinada(s) fabricante(s), pesquisando se todos os fornecedores poderão participar de todos os itens estabelecidos em cada LOTE, ou no caso, separar os lotes e/ou agrupamentos de segmentos diferenciados.

Desse modo, com o intuito de proporcionar maior número de participantes neste processo licitatório, a Impugnante solicita a alteração do julgamento por lote para julgamento por item, ou, no mínimo, nova distribuição dos produtos de um mesmo segmento.

Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados, deve apresentar **justificativa devidamente motivada.**

9

BR 306 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
INSC: 247.079.0091198 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
MÓVEIS E SERVIÇOS



## III – DA INEXEQUIBILIDADE DO PRODUTO LICITADO

Destaca-se que o preço sugerido para os itens 14, 15, 26, 27 e 30 não estão adequados aos moldes atuais de mercado. É fundamental que das pesquisas de preços junto aos fornecedores conste a cotação deve ser elaborada para produtos com Certificação de Conformidade do Inmetro, fato que conseqüentemente torna a média estimada superior, afinal, estará adquirindo produtos com garantia de qualidade, de 05 (cinco) anos contra possíveis defeitos de fabricação.

No caso em tela, os valores estimados no instrumento convocatório estão inexecutáveis para mobiliários escolares com certificação de conformidade do Inmetro. Por este motivo, também se faz necessária a readequação dos valores estimados, a fim de que estejam compatíveis com o preço de mercado, respeitando os princípios norteadores dos processos licitatórios, principalmente a isonomia e a competitividade entre os licitantes fornecedores.

## IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

*Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e Incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os

10

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Soluções em Gestão Municipal



prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, o prazo final para interposição desta impugnação vence no dia 06/09/2018, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 10/09/2019.

Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 01/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu pela tempestividade de impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 5.450/05), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa).

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

## V - DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) **Adaptação da especificação técnica do item 30**, alteração descrita no ANEXO I a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes e os elementos do edital;
- b) **Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por**

11

SR 366 Km 3+1,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Itajaíba-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
INSCRE: 891.872.009/106 - www.movescm.com.br - movescm@terra.com.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**MOVESCO**  
Móveis e Materiais para a Educação



laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0, para itens 26, 27, 28 junto da proposta de preços, nos termos da Portaria Inmetro 105/12 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

c) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0, para as cadeiras descritas nos itens 14 e 15, junto da proposta de preços, nos termos da Portaria Inmetro 105/12 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

d) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0, para itens 29 e 30, junto da proposta de preços, em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

e) O desembramento do lote 04 quanto ao tipo de julgamento, ou o desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para o item 30 (conjunto pré escolar).

12

BR 306 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
INSC/RS: EST-077/0091138 - www.movesco.com.br - movesco@serasa.com.br

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



f) Solicita a revisão quanto ao valores estimados para os itens 14,15,26,27 e 30 do lote 04.

g) Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, requer seja apresentada justificativa devidamente motivada.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Lajeado/RS, 30 de agosto de 2018.

  
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA  
LISETE L. REITER

93.234.789/0001-26

MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS  
ESCOLARES LTDA

RDP - BR 386 - KM 341 - Nº 9676  
BOM PASTOR - CEP 95.500-000  
LAJEADO - RS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

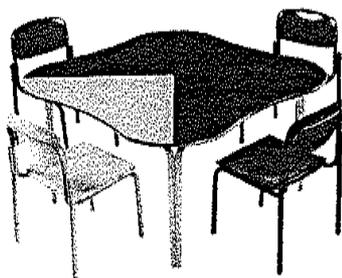


**MOVESCO**<sup>®</sup>  
 Móveis e Materiais Escolares



## ANEXO I

### CONJUNTO PRÉ ESCOLAR



**CONJUNTO ESCOLAR INTEGRADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:** Uma mesa: Estrutura em tubo de aço industrial 7/8 (parede 1,20mm) com barramento duplo em forma de "U" invertido. Pés com ponteiros em polipropileno 7/8 embutido tipo bola. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática, em quatro cores. Tampo (1000x1000mm) em MDF com espessura de 18mm revestido em melamínico brilhante em quatro cores, com recorte convexo nos quatro lados permitindo a melhor acomodação do usuário. Bordas boleadas e arredondadas com acabamento em verniz. Fixado por 8 parafusos 4,8x32. Altura 580mm.

Quatro cadeiras: Estrutura em tubo industrial SAE 1006/1020 7/8 (parede 1,50mm). Quatro pés, sendo dois em peça única com o encosto e dois em forma de palito. Duas travessas de sustentação sob o assento em tubo 7/8 (parede 1,20mm). Abaixo do assento na parte frontal travessa em forma de arco para sustentação do mesmo em tubo 7/8 (parede 1,20mm). Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática. Fechamento de todos os topos dos tubos com ponteiros 7/8 injetadas 100% polipropileno. Apresentar juntamente com a proposta de preços: Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 Assento (340x330x5mm) confeccionado em resina plástica de alto impacto, alto brilho com curvaturas anatômicas e abas laterais que se acomodam melhor à estrutura. Cavidades especiais com rebaixo para fixação do assento à estrutura através de rebites de repuxo tipo POP. Encosto (330x180x5mm) confeccionado em resina plástica de alto impacto, alto brilho com curvaturas anatômicas e abas laterais que se acomodam melhor à estrutura. Cavidades especiais com rebaixo, evitando danos à vestimenta do usuário, para fixação do encosto à estrutura através de rebites de repuxo tipo POP. Altura do assento ao chão 340mm. Altura do encosto ao chão 625mm.

14

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26  
 INSC/R. EST: 079/0091128 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br